



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 99/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA E A EMPRESA LIMONADA AUDIOVISUAL LTDA-ME.

A União, por intermédio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, , com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/nº - Bairro São Pedro, na cidade de Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, inscrito(a) no CNPJ sob o nº CNPJ 21.195.755/0001-69, neste ato representado(a) pelo(apelo Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças, Prof. Dr. Eduardo Antônio Salomão Condé, cuja competência para firmar este instrumento é oriunda da Portaria nº 1573, de 28/09/2018, inscrito no CPF nº 452.011.296-68, portador da Carteira de Identidade nº M 2174085 - SSPMG e do SLAPE nº 1150758, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa LIMONADA AUDIOVISUAL LTDA-ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.170.680/0001-61, sediado(a) na Rua Grão Mogol, 333, sala 31 – Carmo – Belo Horizonte doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Caroline da Silva Santos, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG18311487, e CPF nº 136.466.327-98, tendo em vista o que consta no Processo nº 018405/2018-01 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 120/2018 – Processo nº 23071.018405/2018-01, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de produção completa de 500 DVDs para atender o Projeto de Extensão Ponto do Samba da Universidade Federal de Juiz de Fora, conforme a seguir especificado:

Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Prestação de serviços de produção completa de 500 DVDs filmados, gravados, editados, mixados, finalizados, prensados e embalados em estojo individual com o resultado da produção de um documentário longa-metragem com a duração entra 80 e 90 minutos, dividido em 8 capítulos com a duração entre 8 a 9 minutos cada um, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e no presente contrato. especializada para gravação, edição, mixagem, masterização e prensagem de CD musical do projeto de extensão Ponto do Samba	UN	500	R\$ 86,30	R\$ 43.150,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 02.01.2019 a 01.01.2020, podendo ser prorrogado pelo prazo previsto na lei 8666/96.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 43.150,00 (quarenta e três mil, cento e cinquenta reais).



3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153061/15228

Fonte: 8188000000

Programa de Trabalho: 140970

Elemento de Despesa: 339039

PI: 1

Empenho: 2018NE801932

Data: 29.11.2018

Valor: R\$43.150,00

1.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos produtos será realizado em três parcelas, sendo a primeira parcela correspondente a 45% do valor total do contrato, ou seja, R\$ 19.417,50, em até 10 dias após a entrega do primeiro produto. A segunda parcela, também correspondente a 45% do total do valor contratado, ou seja, R\$ 19.417,50, em até 10 dias após a entrega do segundo produto. A terceira parcela, correspondente a 10% do valor total do contrato, em até 10 dias após a entrega do último produto.

5.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital conforme abaixo transcrito e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

5.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.4.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.4.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

5.4.3. No mesmo prazo, o fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.5. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

5.6. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.7. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



5.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber.

5.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC, calculada e divulgada pelo IBGE, ocorrida no mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. A concessão de reajuste não será automática, cabendo à contratada formular requerimento expresso para aplicação do índice pactuado, o que deverá ser feito até o momento de manifestação quando ao interesse na prorrogação do contrato.

6.4. Quanto ao reequilíbrio, deverão ser observadas as exigências da lei 8666/93.

g



CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O serviço consiste na produção completa de 500 DVD's filmados, gravados, editados, mixados, finalizados, prensados e embalados em estojo individual com o resultado da produção de 1 documentário longa-metragem com a duração entre 80 a 90 minutos, dividido em 8 capítulos com a duração entre 8 a 9 minutos cada um, sobre a história do samba em Juiz de Fora-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e respectivo edital e anexos.

7.1.1. Discriminação dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	IDENTIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Gravação de 08 episódios do documentário de 8 a 9 minutos	DIÁRIA	Diária de 8 horas de gravação	8
2	Gravação de conteúdo complementar	DIÁRIA	Gravação de imagens para compor o longa-metragem	1
3	Edição de 08 episódios do documentário de 8 a 9 minutos	HORA	Edição de Imagem	64
4	Edição e composição de um longa - documentário de 80 a 90 minutos	HORA	Edição de Imagem	80
5	Correção de cor de 8 episódios de 8 a 9 minutos	HORA	Correção de cor	40
6	Correção de cor de 1 longa - documentário de 80 a 90 minutos	HORA	Correção de cor	20
7	Mixagem de som de 8 episódios de 8 a 9 minutos	HORA	Mixagem de som	64
8	Mixagem de som de um longa - documentário de 80 a 90 minutos	HORA	Mixagem de som	80
9	Desenvolvimento de Identidade Visual do Projeto	SERVIÇO	Desenvolvimento de Identidade Visual	1
10	Animação 2D de grafismos do projeto	SERVIÇO	Animação 2D de grafismos	1
11	Prensagem de DVD's físicos	SERVIÇO	Prensagem, impressão de capa, label e embalagem	500
12	Produção executiva	SERVIÇO	Cachê de responsável pela produção executiva do objeto	1
13	Direção artística	SERVIÇO	Cachê de responsável pela direção artística dos filmes	1
14	Direção musical	SERVIÇO	Cachê de responsável pela direção musical dos filmes	5

7.2. A contratada deverá dispor dos seguintes profissionais:

X



7.2.1. Um editor de vídeo com participação comprovada em pelo menos uma produção audiovisual exibida em festivais;

7.2.2. Para o profissional responsável pela captação de som, um técnico com participação comprovada em pelo menos um curta-metragem local em pelo menos uma gravação de CD;

7.2.3. Para a captação de vídeo, um profissional com participação comprovada em pelo menos dois documentários exibidos em festivais;

7.2.4. O diretor deverá ser um profissional que tenha dirigido pelo menos um curta-metragem.

7.3. A contratada deverá atuar com no mínimo duas ilhas de edição com capacidade para manipular arquivos em alta definição (FullHD), que utilize softwares licenciados Adobe Creative Cloud e Da Vinci Resolve.

7.4. Para a captação do vídeo deverão ser utilizadas câmeras capazes de realizar imagens em definição 1080p (FullHD). Para a captação do áudio, deverá ser utilizado um gravador profissional de marca reconhecida no mercado, além de acessórios necessários para a captação, como microfones tipo boom e lapela.

7.5. A contratada deverá ser a responsável exclusiva por todo o processo de elaboração dos DVD's, ou seja, pesquisa, produção, filmagem, gravação, edição, correção, mixagem, finalização e entrega do material prensado e acabado, por se tratar de obra artística que deve ser produzida a partir de uma única identidade estética e conceitual.

7.6. Entrega e critérios de aceitação dos produtos.

7.6.1. As entregas e os pagamentos dos produtos do presente contrato deverão ser realizados em três etapas: (1) o primeiro produto consistirá num texto gravado em suporte digital que reúna a pesquisa e os roteiros finalizados para a realização das gravações e filmagens a serem realizados com os personagens do documentários; (2) o segundo produto, que consistirá em dispositivo externo de armazenamento digital com a gravação e filmagem dos oito episódios do documentário; (3) o terceiro e último produto, serão as 500 unidades prensadas e embaladas do DVD contendo o documentário longa-metragem com a duração entre 80 e 90 minutos, dividido em 8 capítulos com a duração 8 a 9 minutos cada um, totalmente finalizados, conforme a descrição do edital e do presente contrato.

7.6.2. O prazo de entrega dos bens finalizados será de até 300 (trezentos) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa parcelada (Produto 1, Produto 2 e Produto 3), conforme descrito no item acima, devendo os produtos serem entregues na Faculdade de Educação Física e Desportos, no Campus Universitário da UFJF, localizado à Rua José Lourenço Kelmer, s/nº, Bairro São Pedro – Juiz de Fora – Minas Gerais.

7.6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 45 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7. Controle de execução e fiscalização:

7.7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

7.7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

X



7.7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 7 (sete) dias, após a emissão da Nota de Empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação rigorosa de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato;

7.7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Edital, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Designar servidor(es) como gestor/fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no Art. 67 da Lei 8666/93;

8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

8.1.7. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

8.1.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo;

8.1.9. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.10. Atestar nas notas fiscais/faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à Contratada;

8.1.11. Disponibilizar local adequado para instalação

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, fornecendo os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade que atenda a demanda de cada evento;

8.2.2. Cumprir as normas técnicas e legislações aplicáveis ao objeto contratual;

8.2.3. Zelar pelas instalações disponibilizadas pela contratante em especial as elétricas, para evitar avarias e acidentes;

8.2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.6. Utilizar pessoas habilitadas e com conhecimentos técnicos na execução dos serviços.

8.2.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

K



- 8.2.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 9.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 9.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 9.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme o item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGEP/MP nº 05//2017.
- 9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 9.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo;
- 9.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 9.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 9.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 9.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 9.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria
- 9.9. Será considerada extinta a garantia:
- 9.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 9.9.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são as previstas no edital, seus anexos e a seguir:
- 10.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 10.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.2.3. fraudar na execução do contrato;
- 10.2.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.2.5. cometer fraude fiscal;



10.2.6. não manter a proposta.

10.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3.2. multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.3.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas que:

10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

X



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

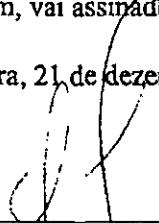
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO


15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Juiz de Fora - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora, 21 de dezembro de 2018.

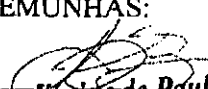


Prof. Dr. Eduardo Antônio Salomão Condé
Responsável legal da CONTRATANTE

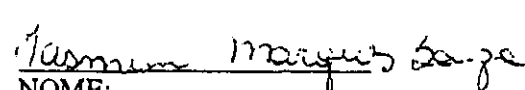


Sr.(a) Caroline da Silva Santos
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: Karine de Paula Barros
CPF: 922.551.876-20
CPF



NOME: Tasmun Marques Souza
CPF 022076216-92



Ministério da Educação

Universidade Federal de Juiz de Fora

Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Coordenação de Contratos

Of. nº. 12/2019 - CCON

Em 10 de janeiro de 2019

Da: Coordenação de Contratos
Para: **LIMONADA AUDIOVISUAL LTDA-ME**
A/C Sra. Caroline da Silva Santos

Assunto: GARANTIA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 99/2018


Uma vez formalizado o Contrato nº. 99/2018, solicitamos providências quanto ao encaminhamento da PRESTAÇÃO DE GARANTIA conforme condições estipuladas na CLÁUSULA NONA, do referido contrato para o endereço abaixo:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
COORDENADORIA DE CONTRATOS
PRÉDIO DA SEGURANÇA - R. JOSÉ LOURENÇO KELMER, S/ Nº.
BAIRRO SÃO PEDRO
JUIZ DE FORA - MG
36036-900

Esclarecemos que o setor financeiro da UFJF condiciona o pagamento de notas fiscais emitidas a partir da análise dos termos constantes em garantia.

Caso o documento já tenha sido providenciado, pedimos que desconsidere a presente solicitação.

Atenciosamente,


Karine de Paula Barros
Contratos/UFJF

R. José Lourenço Kelmer, s/n, CEP: 36.036-900
Tel.: (32) 2102-3920 – FAX: (32) 2102-3986